



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0248/2022

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

Processo nº 5019230-02.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência e tratamento oncológico - cirurgia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o documento oriundo do Hospital Central do Exército (Evento 1, GPS9, Páginas 3 e 4), emitido em 22 de fevereiro de 2022, pela médica a Autora, 74 anos de idade, com quadro de icterícia, colúria, acolia fecal e prurido, com suspeita de **colangiocarcinoma**. Apresenta piora clínica com evolução da doença, necessitando de drenagem percutânea com urgência.

2. Em documento médico da UPA Marechal Hermes (Evento 1, PARECER11, Página 1), emitido em 22 de fevereiro de 2022, pelo médico a Autora é portadora de **diabetes mellitus** e **hipertensão arterial**. Apresenta quadro de hipotensão, inapetência, desconforto respiratório, febre, icterícia, hipoglicemia, lesão por pressão em região sacra grau 3, fezes claras e urina escura, além de diagnóstico de **adenocarcinoma hepatopancreatobiliar**. Aguarda vaga de transferência para hospital de grande porte.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. As **neoplasias malignas** do fígado e das **vias biliares intra-hepáticas** representam, em conjunto, a terceira causa de óbito por câncer no mundo, ocupando a quinta posição entre os tipos mais comuns nos indivíduos do sexo masculino e a sétima nos do sexo feminino. A maioria dos casos (cerca de 85%) ocorre nos países em desenvolvimento, particularmente no sexo masculino.²

3. A **icterícia** manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado³.

4. A urina normal exibe cor amarela, variando da tonalidade pálida à de âmbar. Essa coloração é devida a concentração de pigmentos urinários e, até certo ponto, está relacionada com a densidade. Na poliúria é clara ou incolor e na oligúria ou na icterícia pode apresentar-se castanha (**colúria**)⁴.

5. A Perda de peso (perda ponderal) é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (perda ponderal) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (síndrome consumptiva). As principais causas de perda de peso isolada são: **câncer**, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada⁵.

6. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg⁶.

7. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

² Scielo. AMORIM, T.R. HAMANN, E.M. Mortalidade por neoplasia maligna do fígado e vias biliares intra-hepáticas no Brasil, 1980-2010. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(7):1427-1436, jul. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v29n7/16.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de icterícia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/dees-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.429.500>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁴ Scielo. NAKAMAE, D.D. et al. Exame de Urina: Todo o Rigor na Colheita de Amostras. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v14n1/0080-6234-reeusp-14-1-051.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁵ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://doeplayer.com.br/5890884-Investigacao-de-sindrome-consumptiva.html>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional⁷.

8. As **úlceras por pressão (UP)** são **lesões** na pele e/ou tecido subjacente que ocorrem normalmente em locais de proeminência óssea, resultantes de forças de atrito (pressão, fricção e cisalhamento) e de fatores contribuintes que ainda não são claramente elucidados⁸.

9. O **Prurido** é uma causa extremamente frequente de consulta dermatológica, provoca escoriações que podem se tornar inflamadas, degradação cutânea e possivelmente infecções secundárias. A pele se torna liquenificada, descamativa e escoriada. Há 4 mecanismos no prurido: dermatológico: tipicamente causado por processos inflamatórios ou patológicos (como a urticária ou o eczema); sistêmico: relacionado com doenças de outros órgãos além da pele (como a **colestase**); neuropático: relacionado a doenças do SNC ou sistema nervoso periférico (como a esclerose múltipla); psicogênico: relacionado com transtornos psiquiátricos⁹.

10. **Acolia fecal** é causada pela colestase da bile impedindo que a bilirrubina direta chegue até o intestino para ser convertida em estercobilina¹⁰.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é o confinamento de um paciente em um hospital¹¹. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários.¹²

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica.¹³

3. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua **palição**¹⁴.

⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁸ BORGHARDT, A.T., et al. Pressure ulcers in critically ill patients: incidence and associated factors. Rev Bras Enferm [Internet]. 2016;69(3):431-8. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/9fxyf6GssK6fpN643Fh8H7J/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁹ Manual MDS. Distúrbios dermatológicos. Prurido. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%B3rbios-dermatol%C3%B3gicos/abordagem-ao-paciente-dermatol%C3%B3gico/prurido>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹⁰ MARTINELLI ALC. Icterícia. Departamento de Clínica Médica. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo - FMRP/ USP. Medicina, Ribeirão Preto, 37: 246-252, jul./dez. 2004. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/503>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹² Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹⁴ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora a presente demanda tenha sido judicializada pelo Autor **Vinicius Rosa Ribeiro** (Evento 1, INIC1, Página 1), o pleito está direcionado ao atendimento das necessidades terapêuticas de sua genitora, **Stella Maris Rosa** (Evento 1, INIC1, Página 7). Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação dos itens requeridos para **Stella Maris Rosa**.
2. Cumpre ainda elucidar que, até a data da emissão do documento médico mais recente (Evento 1, PARECER11, Página 1), a Suplicante encontrava-se internada na UPA Marechal Hermes, embora em documento médico acostado (Evento 1, DECL8, Página 1) relate que a senhora **Stella Maris Rosa** estivesse aos cuidados do HCE. Todavia, este Núcleo não possui capacidade técnica de dissertar sobre o sistema de saúde das unidades das Forças Armadas. Assim, dissertar-se-á sobre a disponibilização dos itens ora pleiteados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. Diante o exposto e considerando a comprovação de doença neoplásica maligna por laudo anatomopatológico, anexado ao Sistema Estadual de Regulação (ANEXO I), informa-se que o pedido de transferência para atendimento oncológico está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela senhora **Stella Maris Rosa - adenocarcinoma-hepato-pancreato-biliar** (Evento 1, PARECER11, Página 1). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: tratamento de transtornos das vias biliares e pancreas, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.07.012-9, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.
4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso.
5. Acrescenta-se que a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde.
7. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
9. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO II)**¹⁵.

¹⁵ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON,





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁶.

11. Ressalta-se que a senhora **Stella Maris Rosa** foi atendida pela UPA Marechal Hermes (Evento 1, PARECER11, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhá-la para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro para que a mesma receba o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

12. Visando identificar se a senhora **Stella Maris Rosa** ingressou no sistema de regulação para os atendimentos postulados, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se a solicitação de "**Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia)**" solicitado em 15/03/2022, para o tratamento de outros carcinomas especificados do fígado com situação em fila (ANEXO III)¹⁷.

13. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, sem agendamento para o primeiro atendimento.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ: 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT. 3151705-5


FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

¹⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/solicitacao/solicitar-consulta-pesquisar.seam>>. Acesso em: 24 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



8273.5103.5865 / RGH 3403261 / CIP 6183126734

Stella Maris Rosa
Transplante
Dr(a) Hugo Rodrigues Gouveia

DN: 01/09/1947 (74 Anos)
Telefone:
CPF: 58966358772



Exame

Exame

Valor de Referência

Data de Coleta/Recebimento: 24/02/2022

Hora Aproximada: 11:14 BRT

Estudo Imuno-histoquímico

(Código da Ordenação: IQ-22-2098)

Material e Método

Cortes histológicos obtidos a partir de blocos de parafina identificados como IQ-22-2096-A1 foram submetidos ao sistema automatizado para imuno-histoquímica Benchmark- ULTRA (VENTANA)- Visualização por Ultra View Universal DAB system. Controles positivos internos e externos validam a reação.

BorEP4	Positivo
CA19.9	Positivo
CDX2	Positivo fraco e focal.
Antígeno Carcinoembrionário -CEA	Positivo
Citoqueratina 7	Positivo
Citoqueratina 19	Positivo
Citoqueratina 20	Positivo
Proteína P53	Positivo
MUC-1	Positivo

Diagnóstico:

Lesão nas vias biliares:

Conclusão:

- O presente perfil imuno-histoquímico, associado ao quadro histopatológico, é compatível com adenocarcinoma pancreatobiliar.

Nota: Necessária correlação com dados clínicos, laboratoriais e exames de imagem.

Exame analisado por: **Dr. Carlos Henrique da Silva do Nascimento - CRM - RJ:
5201084240**

Exame analisado por: **Dra. Mara Patrícia Guilhermino De Andrade
CRM-SP-113264**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CODIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2270206	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287286	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12656	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12605	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275062	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269688	17.07 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mario Kneff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2265415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2260167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2260616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7105001	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2265067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269621	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273452	17.07	
Terresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda. - HINJA	25166	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação: 24/03/2020

Data Final Solicitação:

Data Inicial Agendamento:

Data Final Agendamento:

Paciente: Jhonatan Mendes

Situação:

SMS Unidade Solicitante:

Nome de Acesso: Jhonatan

Recursos: Recursos

Verificar Exportar para Excel

Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município de Paciente	Solicitante	Hospital/Dispensário	Recursos	Situação	Contato Responsável	Agendado para	Unidade da Origem	IME
Visualizar		2062056	15/03/2022 15:49:20	STELLA MAYO 8277	71 8500.6 23.000	RIO DE JANEIRO	1111-000 1111-000 1111-000	0277-2011-000-0000 0000-0000-00-0000	Atenção 1111-000 1111-000 1111-000	27/03	1111-000	1111-000	1111-000	1111-000

